



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 843
00030

EMENDA Nº

____/____

DATA
12/07/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 2018

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO VITOR LIPPI	PSDB	SP	01/01

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 843, 2018:

Art. - O §1º, do art. 5º, da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

§ 1º Os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças, referidos no caput, de origem estrangeira, serão desembaraçados com suspensão do IPI quando importados diretamente, por encomenda ou por conta e ordem do estabelecimento industrial.

.....”

Art. - O §4º, art. 29, da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29.

.....

§ 4º As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, importados diretamente, por encomenda ou por conta e ordem do estabelecimento de que tratam o caput e o § 1º serão desembaraçados com suspensão do IPI.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que os fabricantes de veículos e autopeças possam utilizar “*trading companies*” nas operações de importação de chassis, carroçarias, partes, peças e componentes, matérias primas e material de embalagem, com a extensão do mesmo tratamento referente ao IPI, a fim de mitigar o risco de bitributação, cujo imposto deverá ser pago na comercialização.

Não existe impacto fiscal nessa medida, pois se trata apenas da permissão para que as empresas que operam o comércio exterior possam realizar operações em nome das beneficiárias da suspensão do IPI - fabricantes de veículos e autopeças.

____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/18906.32518-54